



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

Portaria nº 306/2015
De 15 de julho de 2015.

“INSTITUI REGRAMENTO, ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS PARA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTAS, OPERADORES E CHEFES IMEDIATOS SOBRE O CONTROLE DE ITINERÁRIOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOAO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o interesse público;

Considerando que o município de Entre Rios, desde 01 de junho de 2015, adotou em definitivo o sistema de registro de ponto eletrônico para todos os servidores lotados na administração;

Considerando que as secretarias de educação, obras, saúde e desenvolvimento comunitário, é onde concentra o maior volume de veículos de transportes de pessoas, passageiros, paciente e munícipes de baixa renda que dependem em algumas vezes de auxílio;

Considerando que compete ao secretário de cada pasta o auxílio na gestão do administrador publico na prestação de um serviço de excelência, evitando possíveis fraudes, desvio de finalidade, uso indevido de veiculo publico para fins particulares, controle de quilometragem, controle de abastecimento de combustível, diário de bordo, controle de saída e chegada dos veículos no pátio da secretaria, fiscalização aos servidores lotados na referida pasta em relação as suas atividades, controle de gastos e a responsabilização de despesas ocorridas dentro da sua repartição entre outras atribuições conferidas pelo cargo;

Considerando que a administração publica deve zelar pelo continuo, evitando como regra a contenção de gastos do dinheiro publico;

Considerando que em razão do município de Entre Rios possuir apenas o mínimo do básico para atender o mínimo de saúde pública, pois quando, nos casos que merecem uma atenção mais especializada, busca este serviço, quase 100% (cem por cento) em outras cidades como Xanxerê, Xaxim, Chapecó, Florianópolis, e outras, deslocando com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

pacientes e servidores para o destino fora do município, necessitando de flexibilização quando ao horário de trabalhos para estes casos;

Considerando que as vezes a secretaria da saúde e do desenvolvimento comunitário necessitam de reciprocamente o auxilio dos seus veículos para atender pacientes e necessitados conforme recomendações ou requerimento do responsável de cada pasta;

Resolve:

Art. 1º Fica expressamente proibido aos servidores público lotados em todas as secretarias do município de Entre Rios usar veículos publico para fins particular, sob pena do que dispõe os artigos 133 da Lei 018/2007;

Art. 2º - Fica expressamente obrigado aos servidores público lotados em todas as secretarias do município de Entre Rios, no caso de uso de veiculo publico a serviço, no final do seu expediente, estacionar para repouso, junto ao pátio da prefeitura, ficando proibido a permanência dos mesmos nas suas residências;

Art. 3º Fica expressamente obrigado o servidor publico lotados em todas as secretarias do município de Entre Rios, na função de motorista, a entrega de **relatório diário** do veiculo conduzido por sua responsabilidade, ao secretario da pasta, contendo:

- 1- Horário de saída e horário de chegada,
- 2- Local de saída e local do destino;
- 3- Nome das pessoas transportadas e sua respectiva assinatura;
- 4- Nome das pessoas Necessitadas; (secretaria de desenvolvimento social); e sua respectiva assinatura;
- 5- Registro de quilometragem na saída e na Chegada;
- 6- Apontar possíveis paradas para outros expedientes realizados durante a viagem com as devidas justificativas;
- 7- Abastecimento dos veículos somente com ordem documentada expressa do Secretario;
- 8- Retirar ordem com o secretário da pasta quando o veiculo necessitar de concerto ou troca de pneus;
- 9- Comprovante fiscal dos gastos com viagem para cidades de longas distancias, (capital).
- 9.1- Quando a viagem for para outros destinos excepcionais deverá ser precedida de autorização do Chefe do Executivo, do secretario da Pasta e de Laudo sócio econômico, neste caso para atender pessoas necessitadas;
- 10- Em caso de avarias no veiculo ocasionadas durante a viagem, ao estaciona-lo no pátio da secretaria deverá ser relatado o fato ao secretário que adotará as providencias que entende cabíveis, sendo o caso, inclusive comunicar o chefe do executivo para abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual culpa e reparação do dano ocorrido, valendo as



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

mesmas regras para os casos que trata o art. 128 parágrafo segundo da lei 018/2007.

- 11- Nos casos de previsibilidade de paradas pelo servidor em viagem para assuntos estranhos a sua finalidade, excepcionalmente quando for possível, deverá comunicar isso no momento de registrar sua presença no seu local de trabalho e caberá ao secretário deliberar sobre a possibilidade ou não.

Art. 4º No caso de desobediência dos termos desta portaria, a quem for flagrado cometendo alguma proibição nela contida, ou à aquele que deixar de cumprir aquilo que for determinado, DE OFICIO, será aberto procedimento administrativo para apurar os fatos e sendo comprovado, será aplicado as sanções descritas no art. 133 da Lei 018/2007.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e notifique:

Gabinete do prefeito, 15 de julho de 2015.

JOAO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal